



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CONTRATO 145/2018

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 145/2018 ADVINDO ARP 038/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA DELZA CANDIDA DA COSTA-ME”.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis – Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, A empresa **DELZA CANDIDA DA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ MF: 08.835.148/0001-58, estabelecida na Rua Amador Jose dos Santos, 365 – Olhos D’Água da Canastra – Delfinópolis/MG, representante legal Sra. Delza Cândida da Costa brasileira, empresaria, casada, residente e domiciliada a Rua: Amador José dos Santos, 365 – Olhos D’Água da Canastra – Delfinópolis – MG, portadora do nº MG-10.408.058 – SSP/MG e do CPF nº 697.986.646-04, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente **CONTRATO** para fornecimento adiante discriminado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 033/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 019/2018, conforme consta do processo municipal nº. 047/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 DO OBJETO: - Constitui o objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL E MARMITEX PARA SEDE E OS DISTRITOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, contratação advinda da ARP 038/2018 nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	SOL.	DESCRIÇÃO	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
01	20863	MARMITEX	50	15,00	750,00
02	20863	REFEIÇÃO	50	18,00	900,00
03	20864	MARMITEX	40	15,00	600,00
04	20864	REFEIÇÃO	150	18,00	2.880,00
05	20865	MARMITEX	20	15,00	300,00
06	20865	REFEIÇÃO	180	18,00	3.240,00
07	20867	MARMITEX	150	15,00	2.250,00
08	20867	REFEIÇÃO	16	18,00	288,00
09	20869	REFEIÇÃO	194	18,00	3.492,00
10	20870	REFEIÇÃO	119	18,00	2.142,00
TOTAL GERAL:					R\$ 16.842,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO  
ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
UNIDADE: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE  
SUBUNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE  
FICHA: 343 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 147





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO  
ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUBUNIDADE: 03 - FMS VIGILANCIA EM SAUDE  
FICHA: 232 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 148

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO  
ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUBUNIDADE: 03 - FMS VIGILANCIA EM SAUDE  
FICHA: 232 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 150

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO  
ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUBUNIDADE: 01 - FMS VIGILANCIA EM SAUDE  
FICHA: 222 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 148

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO  
ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
UNIDADE: 02 - GABINETE DO PREFEITO  
SUBUNIDADE: 01 - GABINETE DO PREFEITO  
FICHA: 19 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO  
ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS  
SUBUNIDADE: 03 - DIVISAO DE URBANISMO E SERVICOS URBANOS  
FICHA: 159 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO  
ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS  
SUBUNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS  
FICHA: 128 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 16.842,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO & PRAZO DE ENTREGA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos objetos e das respectivas notas fiscais e de cada autorização de fornecimento.

5.2. As refeições deverão ser fornecidas nas dependências de sua empresa, ou nos locais em que a prefeitura designar, conforme cada autorização de fornecimento emitida.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2. A detentora do presente CONTRATO advindo da ARP será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de uma hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A detentora do contrato advindo da ARP 038/2017 da presente licitação deverá entregar os objetos imediatamente, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Caso a empresa vencedora não entregar dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.
- 7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- 7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato vigorará até dia 31/12/2018, partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de Pregão Presencial Nº 033/2017, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
  - II - a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
  - IV - a decretação de falência;
  - V - a dissolução da sociedade;
  - VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - VII - razões de interesse público;
  - VIII - a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III - Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E CASOS OMISSOS


13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

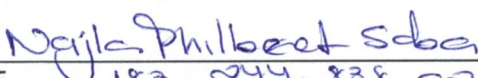
Delfinópolis - MG, 29 de Outubro de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.437.080-1 SSPSP

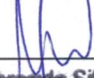
  
\_\_\_\_\_  
SUELY ALVES FERREIRA LEMOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DELZA CANDIDA DA COSTA ME  
DELZA CANDIDA DA COSTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF 183.044.838-02

TESTEMUNHAS:

2ª   
\_\_\_\_\_  
Meire Aparecida Silva Inoue  
Assessor Municipal  
CPF: 062.846.246-89  
RG: 13.329.172 SSP/MG

  
\_\_\_\_\_  
Visto Assessoria Jurídica

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910  
OAB/SP 289.676